

EDUARDO SCIVITTARO, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo,

PAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu - nos termos do artigo 30, § 3º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional de Habitação e com o Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 8.575.000,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 37.750.38521 UPCs (Unidade Padrão de Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 24 (vinte e quatro meses), excluído o período de carência, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 2º- O período de carência de que trata o artigo anterior, será de 12 (doze) meses.

Artigo 3º- Os empréstimos de que trata o artigo 1º serão destinados à execução de obras de infraestrutura, equipamentos comunitários, ampliação da capacidade das bombas adutárias, ampliação da Estação de Tratamento e Filtragem de Água, ampliação das reservatórios do sistema de filtração de água.

§ Único: As obras de infraestrutura mencionadas no "caput" deste artigo serão executadas no mês de habitação a ser construída através da Companhia Estadual de Casas Populares.

Artigo 4º- Fica permitido ao Poder Executivo vincular no instrumento contratual respectivo, para o cumprimento das obrigações previstas no artigo 1º, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, e produto das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e ou outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo BANESPA, na forma da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o BANESPA a reter, receber e compensar nos órgãos e estabelecimentos bancários, aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 - SALTO - SP

§ Único: O procedimento autorizado no "caput" desse artigo somente poderá ser adotado pelo extorção ou subestimado, na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 5º- A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário à execução das obras a que se destinam.

Artigo 6º- Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária anual, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual de investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto
Em 03 de Janeiro de 1970.

Evaristo Seixas

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Câmara Municipal.

José Manoel Pierino
Diretor da Secretaria